

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

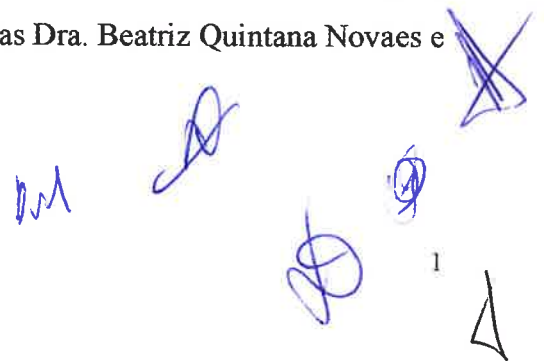
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1068954-53.2015.8.26.0100, 1068373-38.2015.8.26.0100 e 1062847-56.2016.8.26.0100.

SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e FAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Maio de 2017, às 14h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e FAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA**, LASPRO CONSULTORES LTDA., representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em tramite junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos nº **1068954-53.2015.8.26.0100, 1068373-38.2015.8.26.0100 e 1062847-56.2016.8.26.0100.**, deu inicio aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores anteriormente suspensa, no Hotel Golden Tulip Paulista Plaza localizado na Rua Alamedas Santos nº 85, CEP: 01419-000, São Paulo – SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Luana Canellas, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 375.718, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo representante da Administradora Judicial, pela secretaria e pelos Advogados das Recuperandas Dra. Beatriz Quintana Novaes e Dr. Ricardo Hasson Sayeg.



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

Na sequência o representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação, e esta independer de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do edital de convocação.

O representante da Administradora Judicial concedeu a palavra aos advogados das Recuperandas Dr. Ricardo Hasson Sayeg e Beatriz Quintana Novaes, para exposição e explicações a respeito do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial.

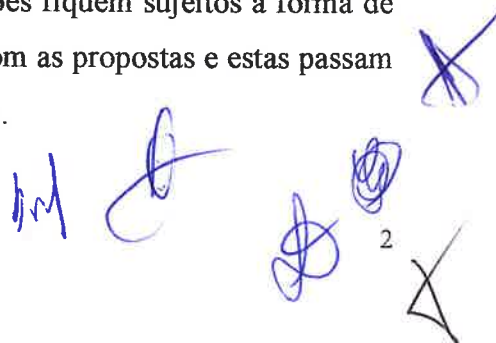
A representante das recuperandas esclareceu que todos os credores já tinham plena ciência do plano e que não havia necessidade de explicações adicionais. Ressaltou que o plano a ser votado é aquele juntado às fls. 2954 e seguintes e que as UPI's estão descritas às fls. 161/167 e 227/1176.

Após as explanações, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

A representante do Banco Rendimento S/A apresentou ressalva no sentido de que os valores constante no item 8.6 de fls. 2968, do plano de recuperação judicial estão incorretos e que o valor correto para cada imóvel é R\$ 164.482,00 e não R\$ 420.000,00.

A representante das recuperandas também ressalta que o quadro de credores a ser considerado não é aquele do plano mas sim aquele elaborado pela Administradora Judicial.

O representante do HSBC/BRADESCO sugeriu a alteração na cláusula 8.10 c para que conste expressamente que as recuperandas devem apresentar nos autos todas as propostas de aquisição das UPI's, cabendo exclusivamente aos credores a aceitação ou não das mesmas; também propõe que conste expressamente que os créditos reconhecidos por decisão judicial em habilitações e impugnações fiquem sujeitos a forma de pagamento constante do plano. As Recuperandas concordam com as propostas e estas passam a fazer parte do plano vez que melhoram a posição dos credores.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and a signature that appears to be 'M'.

O representante do Banco Itaú pede para ratificar que as UPI's estão descritas às fls 161/167 e 227/1176 dos autos com o que concordam expressamente as Recuperandas. Ou seja, para fins de votação estas descrições é que devem ser consideradas.

O representante da Massa Falida de Companhia Mogiana de Óleos Vegetais – COMOVE informa que as recuperandas já peticionaram nos autos da recuperação e na falência em Orlândia concordando com a natureza extraconcursal do seu crédito. Também esclarece que os pagamentos devidos a massa falida serão retomados e que não existe por parte da massa falida qualquer interesse em retomar a planta.

O representante do Banco Itaú indagou se com a saída da Mogiana a mesma deixa de participar do fluxo de pagamento da recuperação e se ela participará dos rateios de venda das UPI'S. Foi respondido pelas Recuperandas que a Mogiana não participará desses rateios devendo ser paga pelo fluxo ordinário das recuperandas.

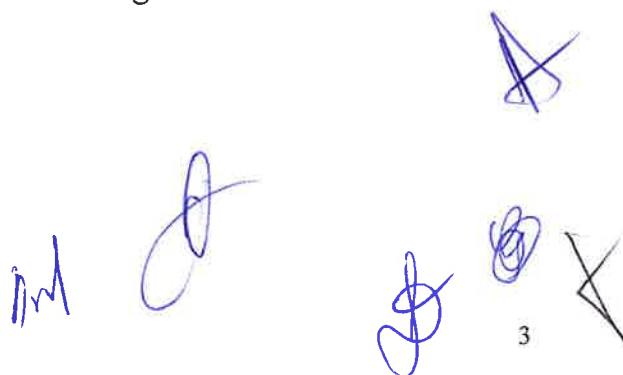
O representante da Administradora Judicial indagou se alguém mais teria sugestões para alteração do plano para melhoria da forma de pagamento. Não houve manifestação.

O representante da Administradora Judicial indagou se alguém teria alguma manifestação no sentido de inviabilidade técnica da recuperação das empresas. Também não houve nenhuma manifestação.

Após os esclarecimentos, o representante da Administradora Judicial iniciou a votação do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, respeitada a decisão dada pelo MM Juízo Recuperacional.

Iniciada a votação, apurou-se o seguinte resultado

Considerando todos os credores:



3

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

										REGRA 1	
Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação		
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	779.129	1	721.976	7	57.153	-	-	7	57.152,80	
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	
Credores Classe II (Garantia Real)	1	21.573.394	-	-	1	21.573.394	-	-	1	21.573.394	
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	
Credores Classe III (Quirografários)	60	301.601.527	-	-	60	301.601.527	9	76.292.738	51	225.308.789	
							15,00%	25,30%	85,00%	74,70%	
Credores Classe IV (Micro/EPP)	36	2.314.929	-	-	36	2.314.929	-	-	36	2.314.929	
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	
Total Geral de Credores	105	326.268.978,51	1	721.975,95	104	325.547.002,56	9	76.292.737,56	95	249.254.265,00	
							8,65%	23,44%	91,35%	78,56%	

Sem o cômputo dos votos dos A. Angeloni & Cia Ltda e Banco Rendimento S/A apura-se o seguinte resultado:

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

										REGRA 1	
Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação		
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	779.129	1	721.976	7	57.153	-	-	7	57.152,80	
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	
Credores Classe II (Garantia Real)	1	21.573.394	-	-	1	21.573.394	-	-	1	21.573.394	
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	
Credores Classe III (Quirografários)	58	257.515.662	-	-	58	257.515.662	7	32.206.873	51	225.308.789	
							12,07%	12,51%	87,93%	87,49%	
Credores Classe IV (Micro/EPP)	36	2.314.929	-	-	36	2.314.929	-	-	36	2.314.929	
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	
Total Geral de Credores	103	282.183.114,09	1	721.975,95	102	281.461.138,14	7	32.206.873,14	95	249.254.265,00	
							6,86%	11,44%	93,14%	88,56%	

Diante de ambos os cenários, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Ato contínuo o representante da Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores, o que se restou prejudicada.

O representante do HSBC apresenta por escrito suas ressalvas que constarão como anexo a esta ata.

O representante do Banco Fibra informa que votou contrariamente ao plano somente por conta do seu crédito quirografário em relação a Fas, tendo em vista sua posição de extraconcursal em relação a Sina Comércio.

A representante do Banco Rendimento reitera os termos da ressalva já apresentada no tocante a cláusula 8.6 em que o valor indicado como referencia das

salas da Alameda Santos não foram apurados, pelo banco, sendo que o valor da consolidação se deu pelo montante de R\$ 164.482,00, por imóvel.

O representa da empresa Dual Duarte faz a ressalva de que é contra a disposição final do plano de recuperação com relação ao reconhecimento que o endividamento das recuperandas não decorre de fraude.

O representante do Banco Votorantim ressalva que a sua participação na AGC não implica em desistência de sua impugnação de crédito, tao pouco a concursabilidade de seu crédito. Para que reste qualquer dúvida também ressalva sua discordância quanto a novação do credito em relação aos coobrigados, reservando-se o direito de propor/prosseguir com as demandas judiciais cabíveis.

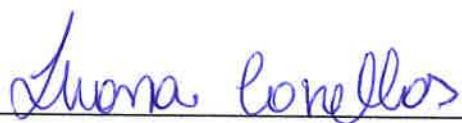
O Banco Itau reitera a ressalva já apresentada nas Assembleias anteriores.

Na sequência, por nada mais a tratar, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

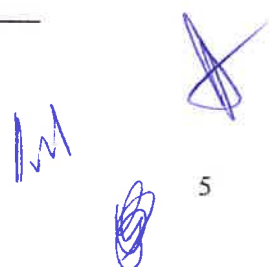
São Paulo, 15 de Maio de 2017.



Laspro Consultores Ltda.
Administradora Judicial



Luana Canellas
Secretária



Gabriela D'Avila

Dra. Beatriz Quintana Novaes
Advogada das Recuperandas
p.p Gabriela de Freitas D'Avila – OAB/SP nº 383.845

[Handwritten signature]

Credor Classe I: DONIZETE DA SILVA PEREIRA

[Handwritten signature]

Credor Classe I: ELIANA ANTONIA DOMINGUES

[Handwritten signature]

Credor Classe II: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

[Handwritten signature]

Credor Classe III: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO


Credor Classe III: ITAU UNIBANCO S.A


Credor Classe IV: MARILENE LARA DE OLIVEIRA ME


Credor Classe IV: CONTROLLER HOUSE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ;

diag: CLASSE IV: NOSSO PORTO SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA -
EPP.

SINA INDÚSTRIA, SINA COMÉRCIO E FAS EMPREENDIMENTOS
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	14 100,00%	862.189,56 100,00%	9 64,29%	838.268,75 97,23%	8 57,14%	779.128,75 90,37%		
Credores Classe II (Garantia Real)	1 100,00%	21.573.394,23 100,00%	1 100,00%	21.573.394,23 100,00%	1 100,00%	21.573.394,23 100,00%		
Credores Classe III (Quirografários)	521 100,00%	314.592.877,79 100,00%	63 12,09%	301.843.689,06 95,95%	60 11,52%	301.601.526,56 96,87%		
Credores Classe IV (Micro/EPP)	158 100,00%	4.484.896,81 100,00%	36 22,78%	2.314.928,97 51,62%	36 22,78%	2.314.928,97 51,62%		
Total Geral de Credores	694 100,00%	341.513.358,39 100,00%	109 15,71%	326.570.281,01 95,62%	105 15,13%	326.268.978,51 95,54%		

SINA INDÚSTRIA, SINA COMÉRCIO E FAS EMPREENDIMENTOS
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	779.129	1	721.976	7	57.153	-	-	7	57.152,80
Credores Classe II (Garantia Real)	1	21.573.394	-	-	1	21.573.394	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	60	301.601.527	-	-	60	301.601.527	9	76.292.738	51	225.308.789
Credores Classe IV (Micro/EPP)	36	2.314.929	-	-	36	2.314.929	15,00%	25,30%	85,00%	74,70%
Total Geral de Credores	105	326.268.978,51	1	721.975,95	104	325.547.002,56	9	76.292.737,56	95	249.254.265,00
							8,65%	23,44%	91,35%	76,56%

REGRA 1

SINA INDÚSTRIA, SINA COMÉRCIO E FAS EMPREENDIMENTOS
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	8	779.129	1	721.976	7	57.153	-	-	7	57.152,80
Credores Classe II (Garantia Real)	1	21.573.394	-	-	1	21.573.394	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	58	257.515.662	-	-	58	257.515.662	-	-	1	21.573.394
Credores Classe IV (Micro/EPP)	36	2.314.929	-	-	36	2.314.929	12,07%	12,51%	87,93%	87,49%
Total Geral de Credores	103	282.183.114,09	1	721.975,95	102	281.461.138,14	7	32.206.873,14	95	249.254.265,00
							6,86%	11,44%	93,14%	88,56%

REGRA 1

ULHÔA CANTO

Assembleia Geral de Credores

Recuperação Judicial

Processos nºs 1068373-38.2015.8.26.0100, 1068954-53.2015.8.26.0100 e 1062847-56.2016.8.26.0100

1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relativos a Arbitragem do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Declaração de ressalva e reserva de direitos


HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe (“**REQUERENTE**”) na qualidade de credora de **FAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA.** e **SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** (“**RECUPERANDAS**”), por seus advogados infra-assinados, visando preservar direitos – sobretudo contra terceiros – vem declarar e ressaltar que **(i)** a sua participação nas Assembleia Geral de Credores convocadas pelas **RECUPERANDAS**, bem como manifestações e votos, não implicam de qualquer modo, expressa ou tacitamente, renúncia de direitos inalterados pelo Plano de Recuperação Judicial ou por ele alterados em disposições ilegais, ineficazes ou contrárias à legislação vigente; **(ii)** ratifica e reafirma todos os seus direitos contra terceiros coobrigados pela dívida, incluindo, mas não se limitando, a acionistas, outras empresas do grupo econômico o qual se integram as **RECUPERANDAS** e terceiros coobrigados, reafirmando que a Assembleia Geral de Credores não tem poderes para convalidar ilegalidades e atos praticados por terceiros, atos praticados por seus sócios e/ou administradores e outras empresas não sujeitas à presente Recuperação Judicial; **(iii)** os valores de seus créditos constantes da lista de credores do Plano de Recuperação Judicial não condizem com a realidade dos fatos, sendo os efetivos valores devidos aqueles apresentados pela **REQUERENTE** em suas Impugnações de Crédito, autuadas sob os nºs 0025060-73.2017.8.26.0100 e 0002543-74.2017.8.26.0100 e em trâmite perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Fórum Central

ULHÔA CANTO

- 2 -

da Comarca da Capital, Estado de São Paulo/SP, não implicando, de qualquer forma, a aprovação do PRJ em renúncia aos direitos pleiteados em ditas Impugnações de Crédito.

São Paulo, 15 de maio de 2017.


DANILO ROMERA LUQUEZE
CPF/MF N° 366.393.598-12
OAB-SP N° 305.294